



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 221629/2019

PA COPAM Nº: 25221/2008/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Nova Ponte Prefeitura Municipal	CNPJ:	18.159.905/0001-74
EMPREENDIMENTO:	Nova Ponte Prefeitura Municipal – ETE 02	CNPJ:	18.159.905/0001-74
MUNICÍPIO:	Nova Ponte	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Samuel Fernandes dos Reis	CREA 168951/D ART 14201900000005122334		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAMT/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 221629/2019

A Nova Ponte Prefeitura Municipal formalizou, no dia 01/04/2019, processo de regularização ambiental para operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário daquele município, localizada na Cidade Velha. Apesar do empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a operação da Estação de Tratamento de Esgoto denominada ETE 02, com vazão de 7,7 litros/segundo. Conforme informado, o empreendimento se encontra em atividade desde janeiro de 1994. Os estudos não indicaram a população atendida pela estação.

A referida ETE opera com os seguintes componentes: tanques IMHOFF, 01 lagoa de estabilização e 01 lagoa de polimento. O efluente tratado é lançado no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, Rio Araguari, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Não foram informados o volume e a existência de impermeabilização nas lagoas de tratamento.

O lodo é retirado do sistema diariamente, colocado em tambores e destinado ao aterro municipal. Quanto aos resíduos retirados dos Tanques IMHOFF, não foi informado a frequência de retirada. Não foi informada a taxa de geração de lodo e de resíduos.

Nos estudos o empreendedor apresentou, em forma de planilha, resultados de análises laboratoriais realizadas bimestralmente durante o ano de 2018. Ao se analisar tais resultados, chegou-se a seguinte conclusão:

O empreendimento não atendeu os parâmetros legais para lançamento de efluentes definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 a saber:

- Em junho e dezembro de 2018, o empreendedor não alcançou o mínimo de 60% de redução de DBO no sistema, alcançando 49,1 e 26,5% respectivamente.
- A média anual de redução de DBO não alcançou o mínimo de redução de 70%, ficando em 61,5%.
- Em junho e dezembro de 2018, o empreendedor não alcançou o mínimo de 55% de redução de DQO no sistema, alcançando 49,8 e 25,4% respectivamente.
- A média anual de redução de DQO não alcançou o mínimo de redução de 65%, ficando em 60%.
- Os materiais sedimentáveis devem estar virtualmente ausentes, o que não ocorreu nos meses de fevereiro, agosto e dezembro de 2018, onde os resultados foram 0,3; 0,1 e 0,1 ml/l respectivamente.
- O resultado para Nitrogênio Ammoniacal foi de 30,4 mg/l de N em junho, valor superior aos 20 mg/l de N determinados na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
25221/2008/001/2019
Data: 16/04/2019
Pág. 2 de 3

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), onde foi verificada a **inviabilidade ambiental** da atividade, **sugere-se o indeferimento para a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Nova Ponte Prefeitura Municipal – ETE 02" para a atividade de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto, no município de Nova Ponte/MG".**